

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO e sua práxis

Atena
Editora
Ano 2022

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO

e sua práxis

Atena
Editora
Ano 2022

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito e sua práxis / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0285-5

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.855220108>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO E SUA PRÁXIS**, coletânea de trinta e um capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, dois grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional e direitos humanos; e estudos em direito civil e direito processual civil.

Estudos em direito constitucional e direitos humanos traz análises sobre constituição, democracia, presidencialismo de coalizão, perdão político, direitos e deveres individuais e coletivos, ativismo judicial, judicialização da saúde, liberdade de expressão, direitos da mulher, turismo reprodutivo, movimentos separatistas, direitos da criança, educação e acesso à justiça.

Em estudos em direito civil e processual civil são verificadas contribuições que versam sobre função social do contrato, responsabilidade civil, alimentos avoengos, adoção, alienação parental, multipropriedade, usucapião e arrematação judicial, arrendamento rural, demandas repetitivas e padrões decisórios.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO E A SUPREMOCRACIA DO STF: UMA CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Arlisson Silva Cunha

Cibellio Max Lopes de Araújo

Delmilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201081>

CAPÍTULO 2..... 13

DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: O USO OBRIGATÓRIO DO REFERENDO E PLEBISCITO EM CASOS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Jhonatan Fernando Ferreira

Vinicius Pacheco Fluminhan

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201082>

CAPÍTULO 3..... 31

PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO E ORÇAMENTO PÚBLICO: JURIDICIDADE DA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS NO TRIÊNIO 2017-2019

Ewerson Willi de Lima Pack

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201083>

CAPÍTULO 4..... 55

UMA LEITURA DECOLONIAL DO PERDÃO POLÍTICO

Daniel de Albuquerque Maranhão Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201084>

CAPÍTULO 5..... 69

CONFLITO ENTRE DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS DIANTE DO APLICATIVO DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS *WHATSAPP*

Edinei Alex Marcondes

Marilu Pohlenz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201085>

CAPÍTULO 6..... 79

ATIVISMO JUDICIAL E SEU PAPEL QUANTO A CRIAÇÃO E A REINVENÇÃO DO DIREITO

Emille Francelino da Silva

Lucas Rodrigues Rego

Martonio Ribeiro Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201086>

CAPÍTULO 7..... 92

JUDICIALIZAÇÃO NA SAÚDE: EFETIVIDADE PRESTACIONAL DOS SERVIÇOS DE

SAÚDE

Caroline Berguetti Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201087>

CAPÍTULO 8..... 104

BREVE ANÁLISE HISTÓRICA SOBRE A RESPONSABILIDADE PENAL DOS MÉDICOS E OS POSSÍVEIS CRIMES EM PROCEDIMENTOS EXPERIMENTAIS SEM AUTORIZAÇÃO EM SERES HUMANOS

Israel Queiroz Carvalho de Araújo

Ivelise Fonseca de Matteu

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201088>

CAPÍTULO 9..... 109

A INFLUÊNCIA DA ESCOLA DA LIVRE CRIAÇÃO DO DIREITO E DA HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL NAS DECISÕES JUDICIAIS BRASILEIRAS

Gabriel de Souza Melhor Pereira

Ícaro de Souza Duarte

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201089>

CAPÍTULO 10..... 124

DIREITO A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA VISÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: ANÁLISES CASUÍSTICAS

Daniilo Lopes de Mesquita

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010810>

CAPÍTULO 11..... 138

DO SILÊNCIO DAS MULHERES NA HISTÓRIA A CONQUISTA DE VOZ DA MULHER BRASILEIRA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Isabela Fernanda dos Santos Andrade Amaral

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010811>

CAPÍTULO 12..... 154

DOCÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR E DIREITOS HUMANOS: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA SOBRE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Louize Helena Meyer França

Rosimeire Martins Régis dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010812>

CAPÍTULO 13..... 167

TURISMO REPRODUTIVO: O VÁCUO NORMATIVO INTERNACIONAL SOBRE OS CUIDADOS REPRODUTIVOS TRANSFRONTEIRIÇOS E A VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DE MULHERES

Semille Hussein Kassab Nogueira Souza

Luciane da Costa Moás

Érica de Aquino Paes

Ely Caetano Xavier Junior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010813>

CAPÍTULO 14..... 181

MOVIMENTOS SEPARATISTAS E A CONSTITUIÇÃO: "UMA ANÁLISE DO MOVIMENTO NO BRASIL, SOB O OLHAR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"

Genisson Moacir Santos Bezerra Junior

George Andrade do Nascimento Jr

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010814>

CAPÍTULO 15..... 198

O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ COMO INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

Fabiola de Sousa Freitas

Josilene Felismina de Souza e Silva Campos

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010815>

CAPÍTULO 16..... 207

PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS E TRAJETÓRIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA

Elizabeth Rodrigues de Souza

Robson Alves Holanda

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010816>

CAPÍTULO 17..... 221

O SISTEMA DE JUSTIÇA MULTIPORTAS NA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA E NA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha

Adriana Lima Moraes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010817>

CAPÍTULO 18..... 239

O ACESSO À JUSTIÇA DO HIPOSSUFICIENTE - ASSISTÊNCIA JURÍDICA DIREITO FUNDAMENTAL

Carla Eduarda Pereira Lacerda

Daiana de Paula Silva

Demizete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010818>

CAPÍTULO 19..... 252

FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO E SEUS REFLEXOS

Tatiane Guedes Cavallo Baptista

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010819>

CAPÍTULO 20	263
RESPONSABILIDADE CIVIL: OS LIMITES DO ENTRETENIMENTO	
Fernanda Frutuoso	
Hillary Vitoria Brasil Gomes	
Maria Fernanda Andrade Queiroz	
Robson Parente Ribeiro	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010820	
CAPÍTULO 21	274
A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO NA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA	
Jaine Rêgo da Silva	
Luana Marques de Oliveira	
Kelys Barbosa da Silveira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010821	
CAPÍTULO 22	286
RESPONSABILIDADE CIVIL: DO ADVOGADO NO DIA A DIA DA ADVOCACIA	
Julianny Souza Abadia	
Milena Alves Pimenta Machado	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010822	
CAPÍTULO 23	298
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS AVOENGOS: PRISÃO E PENHORA	
Caroline Cristina Vissotho Oliveira	
Clara Carolina Roma Santoro	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010823	
CAPÍTULO 24	306
POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS: CONSAGRAÇÃO DO AMOR COMO LEI SOCIAL À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA	
Paulo Renato Gustavo de Souza	
Wilson Fernandes Maia	
Martônio Ribeiro Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010824	
CAPÍTULO 25	317
O PROCESSO DE SEPARAÇÃO E SEUS REFLEXOS NA ALIENAÇÃO PARENTAL	
Letícia Costa de Oliveira	
Letícia Staroski Machado	
Neyton Izonel Svarcz	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010825	
CAPÍTULO 26	334
IMPOSSIBILIDADE DE PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR DE ALIMENTOS INDENIZATÓRIOS À LUZ DA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Sóstenis Teixeira de Oliveira	

Cleonizar Gomes Oliveira
Milena Alves Pimenta Machado

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010826>

CAPÍTULO 27..... 346

CONSIDERAÇÕES SOBRE O DIREITO DE MULTIPROPRIEDADE

Chiara Roseira Leonardi

Janaina Bueno Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010827>

CAPÍTULO 28..... 355

EM CASO DE EXISTÊNCIA CONCOMITANTE DE USUCAPIÃO E ARREMATÇÃO JUDICIAL SOBRE UM MESMO BEM IMÓVEL QUAL DEVE PREVALECER? UMA ANÁLISE ACERCA DE TAIS FORMAS DE AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL

Emmily Valadares Cabral

Wendylla Ludmila de Sousa Coutinho Ferreira

Kelys Barbosa da Silveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010828>

CAPÍTULO 29..... 370

EMBARGOS DE TERCEIRO E O PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE: GARANTIAS PARA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL

Domingos Benedetti Rodrigues

Luiz Henrique Somavilla

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010829>

CAPÍTULO 30..... 396

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR

Isabele Maria Freire de Oliveira

Izaura Maria Rodrigues de Sousa Vale

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010830>

CAPÍTULO 31..... 415

PADRÕES DECISÓRIOS E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Amilcar Cordeiro Teixeira Filho

William Soares Pugliese

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010831>

SOBRE O ORGANIZADOR..... 437

ÍNDICE REMISSIVO..... 438

Data de aceite: 04/07/2022

Data de submissão: 07/06/2022

Daniel de Albuquerque Maranhão Ribeiro

Bacharel em Direito pela Universidade Federal
de Pernambuco

Recife/PE

<http://lattes.cnpq.br/9648409907328090>

RESUMO: O presente artigo investiga a possibilidade de ampliação do debate em torno do perdão. O perdão é entendido de uma nova maneira, em sentido político, não apenas na esfera individual. De modo político, age esse perdão socialmente acerca das identidades de pessoas, grupos, povos indígenas e comunidades tradicionais, que, através da decolonialidade, permite uma reparação histórica dos opressores contra essas populações.

PALAVRAS-CHAVE: Perdão; identidade; perdão político; decolonial.

A DECOLONIAL READING OF POLITICAL FORGIVENESS

ABSTRACT: This article investigates the possibility of broadening the debate around forgiveness. Forgiveness is understood in a new way, in a political sense, not only in the individual sphere. In a political way, this forgiveness acts socially about the identities of people, groups, indigenous peoples and traditional communities, which, through decoloniality, allows a historical reparation of the oppressors against these

populations.

KEYWORDS: Forgiveness; identity; political forgiveness; decolonial.

INTRODUÇÃO

O presente artigo é resultado de duas pesquisas acadêmicas que se dividiu em três partes ao longo dos dois projetos de pesquisa, o primeiro denominado “Quando o perdão pode curar” e o segundo “Uma leitura decolonial do perdão político”. Na primeira parte, uma reanálise do perdão e uma discussão sobre o que seria o perdão político, tema do meu primeiro projeto de pesquisa; na segunda parte o diálogo desse perdão político com elementos políticos, jurídicos e históricos; e, por último, e como proposta ou alternativa ou encaminhamento deste trabalho acadêmico, a defesa do perdão político decolonial como uma das saídas possíveis para novas formas de relações interpessoais e em busca de uma sociedade mais equilibrada, justa e saudável.

Logo, o objetivo do artigo, é contribuir para o diálogo e debate existentes sobre o perdão, ao analisá-lo como ferramenta política para diminuição do sofrimento psíquico, para incidência como ferramenta na seara política ou na esfera pública, para o Bem-Viver e harmonia social. No meu primeiro projeto de pesquisa intitulado “Quando o perdão pode curar”, analisei o perdão a partir das óticas de Hannah

Arendt, Paul Ricoeur e demais autores com sentido último de transformar o perdão em ferramenta política para mudança social. De modo que para este fim faz-se necessária uma ressignificação do passado sobre o que entendemos e sentimos por ser a denominada identidade.

Como resultado se observa que é necessário resistir à tradicional concepção determinística sobre a identidade e por meios como a comunicação restaurativa e um olhar psicanalítico sobre nós mesmos, podemos fazer do perdão uma ação de âmbito individual que se reverbera na sociedade envolvente. Para se pensar no perdão, temos que os afetos e como concebemos e nos relacionamos com o passado é de fundamental importância, pois é a forma de transpormos as barreiras sólidas da visão determinística e congeladora de nossos seres que nossa sociedade ocidental se baseia.

O perdão é exatamente uma maneira de deixarmos de sermos vítimas eternas de nossas ações passadas. Esse instrumento político de ressignificação da vida como um todo nos faculta a possibilidade de mudar nosso destino com consciência e respeito ao próximo em prol de melhores ações e atuações sociais. Se mudamos individualmente, também podemos mudar junto com os demais.

O ato de perdoar jamais pode ser previsto, é inesperado; liberta os dois pólos da comunicação - quem perdoa e quem é perdoada; não é qualquer reação, mas reação que age de novo, não presa ou condicionada à ação contrária primeva. Vivemos em uma sociedade extremamente violenta que manifesta em suas ações um grande exercício da punição como um constante mecanismo de controle social. A punição é um dos opostos do perdão. Essa discussão entre perdão e punição é por exemplo discorrida na obra de Arendt, Eichmann em Jerusalém.

Pensar o perdão por uma nova ótica mostra-se como fundamental ao lidar contra o autoritarismo, conservadorismo e ódio em evidência atualmente, já que esse ato complexo congrega em si uma potencialidade de transformação. Refletir acerca do perdão é adentrar em uma aventura que percorre os campos da filosofia, da psicanálise, psicologia, criminologia crítica, direito penal, decolonialidade.

O PERDÃO POLÍTICO

Aqui, não se trata de retirar a responsabilidade sobre o ocorrido, sobre aquilo que vivemos, mas de relativizar, reanalisar, recontar, ampliar para ser preciso, a compreensão de si mesmo. Ou seja, o perdão deve ser entendido como uma ruptura em nossa identidade que permite as nossas narrativas lidarem de modo criativo, nesse contexto, o perdão é de si mesmo. Ele só ocorre quando somos livres e deixamos de ser uma perspectiva unilateral de si mesmo para abrigarmos outras possibilidades de narramos a nós mesmos. E o desafio se fez transplantar essa atitude de perdoar para a seara política e de abordagem decolonial para contribuir na reparação histórica em nossa sociedade.

O perdão compreendido com um novo sentido, não mais ligado à religião, de ordem passiva ou um empreendimento lastreado por hierarquia, porém esse novo perdão como uma postura ativa do indivíduo perante o passado e alinhado com a dinâmica mutacional da vida. Para que possamos praticar o perdão precisamos rever o perdão como uma ação de âmbito individual inicial, mas que pode ser exercida no âmbito macropolítico ou social, contra a Cultura do Controle que disserta Garland. Por isso, a tarefa do perdão não pode ser de negligência ao passado, não podemos apagar as nossas vivências, nem trazê-las à tona com as passadas características.

Para o exercício do perdão político é preciso dialogar com o passado e ampliar sua rede de significados por meio da mobilização de afetos que nos ajudam a ressignificar a imagem cristalizada de nós mesmos e acolher a diversidade que possuímos, conforme Érico Andrade. A concepção unívoca de nossa identidade é o marco inicial que esse perdão político busca combater. Não somos apenas um, mas vários a partir do passar do tempo, do acúmulo de vivências e experiências.

O resgate consciente do passado é igualmente necessário para levar o perdão político para a esfera social e, ainda, fundamental, para pensá-lo através da perspectiva decolonial, como nos ensina Angela Davis e Ailton Krenak. Colocando-se esse perdão político como uma das alternativas possíveis para praticarmos as devidas reparações históricas à povos indígenas, comunidades tradicionais e as populações excluídas da sociedade, que sofrem com a estigmatização (Goffmann) de ser um outro não querido, excluído e abastado da sociedade.

A partir da não destinação e execução das devidas políticas públicas e até de direitos como território, alimentação adequada, moradia, lazer, entretenimento, vida, saúde, meio ambiente ecologicamente equilibrado para esses públicos é perceptível ver que determinadas identidades são excluídas. Perceber, absorver e aplicar a diversidade e pluralidade de possibilidades, mais ainda, pluralidade de mundos com o viés decolonial e biocêntrico, a partir das contribuições de Daniel Lourenço, são fundamentais para entender a complexidade do mundo e do respeito às alteridades.

O passado não é um feixe temporal completamente inacessível, ele, da mesma maneira que o futuro, é aberto e indeterminado, porque é passível - a depender das transformações críticas do sujeito - de reinterpretações, ressignificações e outras narrativas. E então, ser o passado construído e percebido de modo diferente, de uma nova forma. Ou seja, não é porque o passado ficou para trás que ele se constitui como um objeto terminado ou impassível de mudanças, sem possibilidade para novas visões ou novas perspectivas sobre ele.

Logo, perceber diferente o passado é condição para o perdoar e perdoar é ser militante para uma nova vida. É dialogar inicialmente consigo e perceber que nós mesmos erramos e podemos ser emanadores de más energias, por meio de condutas desagregadoras, violentas. Perdoar é, antes de tudo, perceber a fragilidade ou a natureza

mutante essencial do ser humano. O ser humano é falho. A falibilidade do ser humano é natural, a perfeição não nos cabe, na verdade, é um mero conceito representativo. A fragilidade de nossa espécie é o que nos Humaniza.

A característica da natural falibilidade e impotência frente ao alcance da perfeição ou de termos uma constância ativa perfeita, deve direcionar a percepção da existência desse caractere em nós e nos outros, para basear uma compreensão que todos os seres humanos carregam, por condição da espécie, a possibilidade de errar. Podemos errar, nem todo erro é ruim, aprendemos com o erro, às vezes não sabemos que o erro é um erro de fato até cometê-los e quando ocorre, nos conscientizamos de que um erro foi cometido.

Ailton Krenak, um dos principais pensadores contemporâneos, afirma que:

“Devíamos admitir a natureza como uma imensa multidão de formas, incluindo cada pedaço de nós, que somos parte de tudo: 70% de água e um monte de outros materiais que nos compõem. E nós criamos essa abstração de unidade, o homem como medida das coisas, e saímos por aí atropelando tudo, num convencimento geral até que todos aceitem que existe uma humanidade com a qual se identificam, agindo no mundo à nossa disposição, pegando o que a gente quiser.”¹

A noção acerca da imperfeição humana abre espaço de compreensão junto a quem falha, que age imoralmente, antijuridicamente ou anti socialmente. Logo, perceber em si a imperfeição e conseqüentemente perceber também que os demais seres humanos são imperfeitos, é condição sine qua non para o ato do perdão. O ato do perdão, inicia-se, logo, com um pressuposto de consciência, um pressuposto lastreado pela compreensão da natureza e essência do ser humano, o que já contradiz a visão do senso comum de o perdão ser ignorante e passivo. Ele é constituído por uma consciência ativa.

O perdão está ligado com o passado e é resultado decorrente do ato de perdoar. Perdoar não é obrigatório, mas ao levar tal conceito para o campo das políticas públicas, como, por exemplo, o direito penal – e as penalizações e sistema penal - tornar esse conceito de caráter obrigatório, já que ele sempre se encontrará imerso nos olhares sobre os infratores.

Quando se perdoa, quer dizer que uma dívida foi ressignificada, foi superada ou extinta, de modo que o sujeito que perdoa teve que utilizar-se criticamente de sua memória para trazer de volta a ação negativa e reconfigurá-la em seu modo de ver. Tratar a memória de modo crítico e analítico, não é passar a mão na cabeça, esquecer, negligenciar. Perdoar é assumir os erros, é ressignificar, é pensar a complexidade dos acontecimentos, é respeitar a própria natureza, é respeitar o próximo, a acidentalidade da vida e de nossa espécie animal.

1 KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. - 1 ed. - São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

UMA LEITURA DECOLONIAL DO PERDÃO POLÍTICO

Dessa forma, o perdão se apresenta como uma possibilidade política e que com seu exercício possamos alcançar uma sociedade mais harmônica e saudável. Uma sociedade pautada no Bem-Viver discutido por Alberto Acosta como um conceito que se afirma no equilíbrio, harmonia e na convivência sustentável entre os seres que visa garantir a sobrevivência da espécie humana e do planeta. Nesse sentido, para dialogar com os temas importantes para análise política e social, como o punitivismo e as políticas criminais, umas das principais teóricas que se apresentam é a filósofa Angela Davis, a qual nos ensina que o sistema impõe um verdadeiro corte de raça, classe e sexo à nossa sociedade:

“(...)Por meio do sistema de contratação de pessoas encarceradas, a população negra era forçada a representar os mesmos papéis que a escravidão havia lhe atribuído. Homens e mulheres eram igualmente vítimas de detenções e prisões sob os menores pretextos – para que fossem cedidos pelas autoridades como mão de obra carcerária(...)essa deturpação do sistema de justiça criminal era opressiva para toda a população saída da escravidão. Mas as mulheres eram especialmente suscetíveis aos ataques brutais do sistema judiciário(...)”.²

Davis coloca a prisão como um sistema de retorno à escravidão. Logo, o punitivismo como perspectiva política para aprisionar e controlar corpos, corpos esses já marcados por séculos de opressão e violências enfrentadas, como a escravidão, invisibilização e genocídio. A inscrição nos seres de uma identidade fixa, no caso, de criminais, é argumento ideal para sua nova escravização e administração ilimitada dos corpos aprisionados. E o perdão vem como uma possibilidade de não mais aprisionar identidades, conseqüentemente, corpos, e por fim, abrir espaço para as devidas reparações históricas.

Nos antecipa Garland, na obra “A Cultura do Controle”:

“Os temas primários das novas estratégias – expressividade, **punitivismo**, vitimização, proteção pública, **exclusão**, maior controle, prevenção de perdas, parcerias público-privadas, responsabilização – estão fincados numa nova experiência coletiva, da qual retiram seu significado e sua força, e nas novas rotinas sociais que fornecem suas técnicas e apoios práticos. Também estão enraizadas na tematização reacionária da “pós-modernidade”, produzida não apenas pelo crime, mas por toda a corrente reacionária cultural e política que caracteriza o presente em termos de colapso moral, de incivilidade, e do declínio da família, exortando a reversão da revolução dos anos 1960 e do movimento de liberação cultural e política que ela deslançou. A sociedade porosa, móvel, aberta, de estranhos, da pós-modernidade deu causa a **práticas de controle do crime que buscam tornar a sociedade menos aberta e menos móvel: fixar identidades, imobilizar os indivíduos, colocar em quarentena setores da população, erguer fronteiras, fechar acessos**. Se estas estratégias não são absolutamente determinadas pelo campo social que descrevi, elas são fortemente condicionadas por tal campo e provavelmente inconcebíveis sem ele.”³

2 DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016. Págs. 96,97 e 98.

3 GARLAND. David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro:

Ou seja, dentre as estratégias utilizadas pelo sistema que promove a cultura do controle, estão, o punitivismo e a fixação de identidades, características marcantes no sentido de estigmatizar indivíduos, grupos e comunidades e, a partir da estigmatização, excluí-los do sistema e de condições dignas de vida. A imobilização e controle desses corpos têm como um dos locais ideais: o cárcere. Elementos que se contrapõe ao perdão, mas se esse se aplica dentro desse sistema e sob as estratégias da cultura do controle punitivista, ganha um caráter Político.

Eugenio Zaffaroni, eminente jurista argentino que exerceu a função de juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos, é um dos principais autores da Criminologia latino-americana crítica e afirma a vigente deslegitimação do sistema penal, em virtude da não efetivação dos direitos fundamentais, princípios e marcos legais.⁴ A política de grande encarceramento é uma forma de controlar determinados corpos ao aprisionar.⁵ O sistema junto com a mídia capitalista criam o estereótipo do malfeitor(a) de modo que este(a) deva apodrecer no cárcere ou morrer.

As políticas públicas dos órgãos de justiça e segurança no Brasil tem como uma das principais diretrizes a contínua construção de novos presídios. Isto é, o horizonte de nossa política criminal continua a ser criar mais vagas nas prisões para as pessoas, ou seja, encarcerar mais. Por exemplo, o Estado de São Paulo - considerado por muitos um Estado “desenvolvido”, pois, uma das maiores metrópoles das Américas -, em 10 anos, teve um aumento de sua taxa de encarceramento na ordem de 114%.⁶

É tão nítida e real a deslegitimidade do atual sistema político, político-criminal, jurídico e financeiro que determinados povos indígenas frente a esse cenário, optam por não se relacionarem com o sistema. Os povos livres são os povos que durante os cinco séculos passados optaram por serem autônomos ou independentes frente ao sistema político-capitalista.⁷

Esses povos dizem não à integração, não à suposta nação e não à dita civilização e desenvolvimento. Desenvolvimento significa exploração desenfreada de parcelas específicas da população e também da natureza. A integração ou assimilação para excluir foi a tônica das políticas que forjaram as nações. Os outros em nosso território latino americano são aqueles que experimentaram a invasão e a contínua colonização ocidental conforme leciona Eduardo Galeano.⁸

Ao discutir a partir de Goffman, Fernando Tagle traz que a exclusão é uma

Revan, 2008.

4 ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

5 ABRAMOVAY, Pedro Vieira Abramovay, BATISTA, Vera Malaguti (organização). **Depois do grande encarceramento, seminário**. - Rio de Janeiro: Revan, 2010.

6 GODOL, Rafael. **Fluxos em cadeia: as prisões em São Paulo na virada dos tempos**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

7 LOEBENS, Guenter Francisco; Neves, Lino João de Oliveira (org.) **Povos indígenas isolados na Amazônia: a luta pela sobrevivência**. – Manaus: EDUA, 2011.366p.

8 GALEANO, Eduardo H. **As veias abertas da América Latina**. Porto Alegre, RS: L&PM, 2017.

consequência direta da busca e constituição de identidades, isto é, se excluem determinadas identidades constituídas. A exclusão é não, portanto, uma questão de entidade, mas sim de identidade. Para que ocorra a exclusão, portanto, antes, o sistema cristaliza identidades em pessoas, grupos e coletividades para legitimar suas prisões, mortes, desassistências, exclusões.⁹

Dentro das discussões de gênero como em Butler¹⁰ um dos grandes entraves enfrentados é exatamente a luta pelo respeito às opções individuais ou o direito à liberdade de gênero, visto que as mudanças de gênero, fogem da racionalidade linear do sistema capitalista, machista, patriarcal e racista. Fogem do binário, são descontínuos. Todos esses ataques são, pois, rotina para os povos tradicionais de nosso país, povos que são diferentes por natureza e originalidade, são eles e suas manifestações também a materialização da alteridade, indígenas, quilombolas, ciganos, ribeirinhos, pescadores, camponeses, coletores, agricultores.

A racionalidade punitiva se baseia também no dilema identidade-exclusão. Dualista também, pois, parte também do sistema limitador das possibilidades de ser e de sentir. Goffman, através do conceito de Estigma, coloca essa identidade como um mero objeto criado e posteriormente excluído do sistema.¹¹ Cria-se o estigma contra certas pessoas e essas ficam fadadas a enfrentar que são menores, piores e um grande pesadelo para ela mesmo e para as demais pessoas da sociedade até o fim de suas vidas.

Essa martirização imposta ao outro, ao diferente, traz consequências externas (sociais) como o grande encarceramento e os altos índices de violências, e internas (individuais) como a alta quantidade de incidência da depressão e suicídios, dentre outros. Fatores sociais e individuais alarmantes e provas fiéis da falência de nosso sistema atual.

Visto isso, defendo o perdão político como saída para não tenhamos corpos/seres humanos tratados como meros objetos de usufruto do capital e do sistema. Devemos sair do punitivismo, do dualismo inclusão/exclusão para conceber a possibilidade de fruição e mudança das identidades e respeitar efetivamente as alteridades, sejam elas quais forem.

O fim do punitivismo está intrinsecamente relacionado com as medidas para o desencarceramento. O cárcere, instituição total que controla corpos e grupos, deveria, portanto, sofrer ao longo dos anos políticas de redução de sua importância política social, de modo que as políticas públicas de segurança devem buscar o desencarceramento e a valorização das vidas.

Muito por o cárcere ser mais uma extensão da escravidão, já que, em sua grande maioria são corpos pretos e periféricos que estão ali enjaulados e controlados. O

9 TAGLE, Fernando Tenório. A experiência punitiva na condição pós moderna. Págs. 57-66. In: ABRAMOVAY, Pedro Vieira Abramovay, BATISTA, Vera Malaguti (organização). **Depois do grande encarceramento**, seminário. - Rio de Janeiro: Revan, 2010.

10 BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 2003.

11 GOFFMAN, Erving. **Estigma – Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Tradução: Mathias Lambert. 4a edição. Data da Digitalização: 2004. Data Publicação Original: 1891.

encarceramento como a escravidão contemporânea, pois marcada fundamentalmente por racismo estrutural, como defende Silvio Almeida que nos possibilita leitura direta de como o cárcere e o racismo se relacionam, de forma que são partes estruturais de nosso sistema político e jurídico vigentes.¹²

A Agenda Nacional pelo Desencarceramento, organização entre familiares de presos, egressos, organizações da sociedade civil, coloca como suas diretrizes de atuação: a) suspensão de qualquer investimento em construção de novas unidades prisionais ou de internação; b) limitação máxima das prisões cautelares, redução de penas e descriminalização de condutas, em especial aquelas relacionadas à política de drogas; c) ampliação das garantias da execução penal e abertura do cárcere para a sociedade; d) proibição absoluta da privatização do sistema prisional; e) combate à tortura e desmilitarização das polícias e da sociedade; f) exigência de redução massiva da população prisional e das violências produzidas pela prisão; g) redução máxima do sistema penal; h) retomada da autonomia comunitária para a resolução de conflitos.¹³

No Brasil, a cada 100 mil habitantes, 316 estão presos¹⁴. A população carcerária brasileira possui mais de 800 mil presos, fazendo de nosso país o terceiro país do mundo que mais encarcera, atrás apenas de Estados Unidos e China.

Pensar em como o perdão pode curar é relevante em virtude de nos situarmos em uma sociedade com uma violência exacerbada e com uma verdadeira crise de ética civil. Pensar, por exemplo, na ressocialização é considerar quem comete crimes como também sendo um ser humano passível de executar erros e, naturalmente, sujeitos à uma mudança de perspectiva do social para com ele. Contudo, para isso, defendo o perdão político a partir da ótica decolonial como mecanismo para tal ressignificação dos seres humanos para com os outros e para com ele mesmo.

Érico Andrade traz que é preciso reconfigurar o destino da vontade de poder para lhe dirigir para a difícil tarefa de acolher a fragilidade humana que nos conecta uns aos outros numa rede comum de vulnerabilidade. Acolher nossas fragilidades, nos reconhecer como um tecido comum de vulnerabilidade. Chico César, um dos maiores expoentes da música popular brasileira resume bem a intenção desse artigo quando coloca na música intitulada “Negão” que: *“a opressão é a falta de pressa do opressor pedir perdão.”*

Para que não mais neguemos nossa história, nossa constituição enquanto vários povos e sociedade, de modo que o racismo estrutural continue a esmorecer e perder espaço na nossa sociedade e que as reparações históricas possam ocorrer de forma breve, efetiva e duradoura. O perdão político se apresenta agora como uma possibilidade de ser

12 Almeida, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. (Feminismos plurais / coordenação de Djamila Ribeiro) - São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

13 **Agenda Nacional pelo Desencarceramento**. Disponível em: <https://carceraria.org.br/agenda-nacional-pelo-desencarceramento>. Acesso em: 13 de dezembro de 2019.

14 **Dados de dezembro de 2014: BRASIL, Ministério da Justiça, DEPEN, “Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen”** (http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/infopen_dez14.pdf) e LONDON. King’s College, International Centre for Prison Studies ([https:// www.pisonstudies.org/](https://www.pisonstudies.org/)).

exercido por quem oprime e violenta. Que os opressores do passado e do presente possam reconhecer suas fragilidades e potência ao erro e assumir seus equívocos e pedir perdão às vítimas, como um dos primeiros passos para um novo rumo da humanidade, para uma guinada histórica de nossa sociedade.

Perdão esse não apenas deve ser endereçado aos grupos historicamente colocados como os outros, os não queridos, as vítimas de racismo e violências, como também à própria natureza e seus ecossistemas, de modo que um novo formato social possa descentralizar a figura do ser humano do centro da sociedade, isto é, que saíamos de uma sociedade antropocêntrica em rumo ao biocentrismo. Biocentrismo tem como principal postulação que todos os organismos vivos possuem valor intrínseco, são fins em si mesmos, não apenas os seres humanos, mas todos os seres vivos, animais, vegetais e até mesmo microorganismos, de modo que o biocentrismo representa um movimento de expansão da comunidade moral para além da humanidade, afirma Daniel Lourenço.

Assim, diante das contribuições do biocentrismo, estamos diante de um novo referencial ético e moral, necessário para pensar o perdão político de maneira decolonial. A necessidade de se discutir uma outra ética para que tenhamos condições basilares de exercer enquanto sociedade o perdão político de matriz decolonial, pois a ética, compreendida como filosofia moral, tem como um dos seus elementos centrais a alteridade.

O tratamento justo do “outro” é tema central no empreendimento ético e o que o perdão político decolonial almeja é exatamente que a sociedade aprenda a ver o outro de uma nova maneira e que essa nova maneira acabe aproximando uns dos outros em razão da comum fragilidade e fugacidade da vida que todos os seres compartilham. A abertura para se pensar um sistema político, jurídico e social descentrado dos seres humanos, amplia as possibilidades desse outro, que agora pode ser também um animal, vegetal, micro-organismo, mas o mais relevante disso, é o ser humano se colocar como mais um ser vivo e não como o ser vivo.

Que o opressor não mais se coloque como o ser vivo, mas apenas mais um ser vivo. O biocentrismo busca proteger a vida como tal e a proteção da vida é vital atualmente, por vivermos em um período de caos, autoritarismo, fascismo e desvalorização das vidas.

O tema do artigo parte inicialmente de uma consideração mais direcionada aos indivíduos e a processos individuais de lidar com o outro, mas sempre possuiu objetivo vinculado ao coletivo, ao social, isto é, pensar inicialmente o perdão a partir dos indivíduos para posteriormente pensá-lo de maneira coletiva. Meu primeiro projeto de pesquisa intitulado “Quando o perdão pode curar” discutiu exatamente o que seria esse perdão, o perdão político e como esse conceito poderia se abrir ao social.

Já no segundo projeto de pesquisa, na continuidade do primeiro tema, esse conceito ele já está inserido no coletivo e através de um viés decolonial e biocêntrico. Para que possamos pensar em adotar o perdão em nossas vidas pessoais e na “vida pública”, no meio social, precisamos mudar nossa compreensão do que significa perdoar, após isso,

pensá-lo de forma política, como um ato político e posteriormente o perceber como um dos elementos capazes de proporcionar mudanças sociais e estruturais em vistas a um Bem Viver coletivo e uma outra sociedade.

Descentralizar nossas formas de conceber as coisas, a realidade e o sentir. Descentralizar, desfocar de determinados pontos comuns ou corriqueiros, mudar perspectivas, arejar a percepção de mundo. Esse descentramento se exemplifica quando o opressor se descentraliza da vida de seu entorno, se coloca como mais um e ao perceber sua fragilidade humana, busca não mais permanecer praticando opressões.

Descentramento que se expressa a partir do momento em que deixarmos de viver sob um regime social antropocêntrico e adotarmos em prática o biocentrismo. A mudança de parâmetros é vital, visto que com o passar dos últimos séculos nossas experiências recentes de sistema políticos, sociais, culturais absorveram em muito as diretrizes capitalistas de conceber o mundo, o outro e a realidade.

Por exemplo, as políticas públicas têm sentido e legitimidade próprias, que são independentes de serem lucrativas ou não. Uma política pública ambiental que almeja conservar a biodiversidade tem como finalidade última proteger espécies e não auferir lucro, ou, políticas públicas na área de saúde tem como escopo fim salvar vidas e não evitar prejudicar a economia do país.

Além disso, teoricamente, o Estado não existe para lucrar, mas para assegurar qualidade de vida a todas as pessoas, já que sem o Estado estaríamos vivendo o caos. Um outro descentramento e mudança que deve ser empreendida vem com o auxílio das teorias feministas ou a partir do feminismo de modo que esse proporciona e constrói processos de descolonização e despatriarcalização.

“O padrão civilizatório antropocêntrico, monocultural e patriarcal, de crescimento sem fim e de guerra sistemática contra os fatores que tornam possível a vida no planeta passa por uma crise terminal. A civilização de domínio científico-tecnológico sobre a chamada “Natureza” - que identifica o bem-estar humano com a acumulação de objetos materiais e com o crescimento econômico desmedido, e cuja expressão histórica é o capitalismo - está com os dias contados. Sua dinâmica destrutiva, de mercantilização de todas as dimensões da vida, mina aceleradamente as condições que a tornam possível. (...) Agora que a humanidade precisa incorporar a diversidade e a multiplicidade de culturas, formas de conhecer, pensar e viver, dentro do conjunto das redes da vida (como alternativa para responder a essa crise civilizatória), paradoxalmente povos e culturas indígenas e camponeses de todo o planeta estão sendo ameaçados pelo avanço inexorável da lógica do processo de acumulação por Desposseção.”

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deste modo é possível realizar uma leitura decolonial do perdão político, que significa nesses termos, uma forma de deixar de ser si mesmo, de perder a identidade e não se

reconhecer mais como quem causa ou mesmo é vítima de um trauma; de um determinado sofrimento. Não deixamos de ser responsável pelo ocorrido ou de nos afetarmos pelo que não tivemos ingerência direta (no caso em que simplesmente somos vítimas de uma situação traumática), mas nos perdoamos quando nos desalojamos da máscara de uma única morada e nos entregamos aos afetos capazes de costurar outras narrativas de si.

Por isso, o perdão é um exercício de humildade porque nos conecta com a impermanência (que tanto tentamos desesperadamente negar) de quem é de terra e como tal quando se sedimenta é para se erodir. Isto é, o perdão ocorre quando reconhecemos que a acidentalidade da existência, a sua dimensão inelutavelmente contingente, não se deixa cristalizar em nenhuma atitude e que ela é, em última análise, refratária a qualquer tentativa de sedimentação de uma identidade; inclusive de uma identidade marcada pelo sofrimento.

Ainda, esse perdão pode ser exercido não apenas individualmente, mas de duas outras formas sobre as quais me detive ao longo desses dois trabalhos acadêmicos. Seriam elas, o perdão para com as outras pessoas, principalmente, com aquelas que são vítimas históricas do sistema em um sentido de desidentificá-las de uma identidade negativa, inferior ou pejorativa. E a terceira forma e o objetivo final dessa obra, o perdão pedido pelos opressores e infratores históricos de grupos, povos indígenas e comunidades tradicionais, a fim de serem promovidas reparações históricas.

O tema se fez urgente em virtude do atual contexto global de aumento das violências e desrespeitos às diversidades étnicas, raciais,¹⁵ de sexualidade, gênero, fazendo com o que o perdão político e demais elementos que visem promover uma cultura de paz e uma sociedade mais humana sejam fundamentais, de modo que a igualdade e a não discriminação são princípios fundamentais e condições e requisitos para o pleno exercício dos direitos humanos, do Direito Internacional dos Direitos Humanos e que, portanto, amparam todo o sistema internacional de proteção dos direitos humanos.

Um dos principais órgãos jurídicos internacionais, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH - conclui em seu informe sobre o mecanismo de Solução Amistosas de conflitos que os Estados continuem a buscar a implementação de políticas públicas para garantir o cumprimento total das garantias e medidas de reparação para as vítimas nos casos de violação dos direitos humanos por meio do diálogo amistoso.

O perdão de caráter política e abordagem decolonial, isto é crítica da história em busca de um olhar não-hegemônico sobre a vida e a sociedade. Utilizar o perdão político através da decolonialidade para promover uma mudança social no que diz respeito ao cometimento de violências contra grupos, povos, pessoas e comunidades específicas, a mencionar as populações periféricas, negras e indígenas que tem como existência, a

15 Assessoria de Comunicação - Conselho Indigenista Missionário (Cimi). **Em meio à pandemia, invasões de terras e assassinatos de indígenas aumentaram em 2020**. Disponível em: <https://cimi.org.br/2021/10/relatorioviolencia2020/>. Acesso em: 26 de maio de 2022.

resistência.

Urgente se coloca pensar o perdão por uma nova ótica, em vistas que a violência de nossos tempos urge por soluções, assim, discutir o perdão a partir de uma nova perspectiva política, sendo ele mais um potencial auxílio para a consecução do Bem-Viver, como preceitua Alberto Acosta.

Assim, pensar o perdão serve como mecanismo ativo para reconhecer e transpormos a fase de colonização e aprisionamento dos afetos e dos seres ao lançarmos um olhar humano, compreensivo e de ouvidos e corpos abertos para o outro, por meio do diálogo compassivo em busca da efetivação dos direitos humanos, sociais e constitucionais, principalmente da parcela populacional historicamente abastadas de um mínimo de qualidade de vida e das políticas públicas. Ele promove uma revolução ao subsidiar um desvinculamento da rigidez que causa sofrimento e também da fragilidade que descarta os seres humanos, agindo de forma múltipla por meio da escuta, da paz, do diálogo e da não-violência e como elemento importante para a realização de atos de reparação histórica.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Pedro Vieira Abramovay, BATISTA, Vera Malaguti (organização). **Depois do grande encarceramento**, seminário. - Rio de Janeiro: Revan, 2010.).

ACOSTA, Alberto. **O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos** – São Paulo: Autonomia Literária, Elefante, 2016.

ANDRADE, Érico. **Sobre losers: fracasso, impotência e afetos no capitalismo contemporâneo**. Curitiba: CRV, 2019.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. (Feminismos plurais / coordenação de Djamila Ribeiro) - São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.)

Agenda Nacional pelo Desencarceramento. Disponível em: <https://carceraria.org.br/agenda-nacional-pelo-desencarceramento>. Acesso em: 13 de dezembro de 2019.

ARENDT, H. **A condição humana**. 10ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

ARENDT, H. **The human condition**. 2nd ed. The University of Chicago Press, 1958.

ARENDT, H. **Eichmann em Jerusalém: um retrato sobre a banalidade do mal**. Trad. J. R. Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

Assessoria de Comunicação - Conselho Indigenista Missionário (Cimi). **Em meio à pandemia, invasões de terras e assassinatos de indígenas aumentaram em 2020**. Disponível em: <https://cimi.org.br/2021/10/relatorioviolencia2020/>. Acesso em: 26 de maio de 2022.

BARRAGÁN, Margarita Aguinaga; LANG, Miriam; CHÁVEZ, Dunia Mokrani; SANTILLANA, Alejandra. **Pensar a partir do feminismo - Críticas e alternativas ao desenvolvimento.** In: Descolonizar o imaginário: debates sobre pós-extratativismo e alternativas ao desenvolvimento / Gerhard Dilger, Miriam Lang, Jorge Pereira Filho (Orgs.) ; tradução por Igor Ojeda. – São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016.

Bauman, Zygmunt. **Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos.** Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

Bauman, Zygmunt. **Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi.** Rio de Janeiro: Zahar, 2005. Págs. 15 a 40.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 2003.

Césarie, Aimé. *Discurso sobre o colonialismo.* 1ª edição. Livraria Sá da Costa Editora. 1978.

Dados de dezembro de 2014: BRASIL, Ministério da Justiça, DEPEN, “**Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen**” (http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/infopen_dez14.pdf) e LONDON. King’s College, International Centre for Prison Studies (<https://www.pisonstudies.org/>.)

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe.** 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

Descolonizar o imaginário: debates sobre pós-extratativismo e alternativas ao desenvolvimento / Gerhard Dilger, Miriam Lang, Jorge Pereira Filho (Orgs.) ; tradução por Igor Ojeda. – São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016.

GOFFMAN, Erving. **Estigma – Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada.** Tradução: Mathias Lambert. 4a edição. Data da Digitalização: 2004. Data Publicação Original: 1891.

GALEANO, Eduardo H. **As veias abertas da América Latina.** Porto Alegre, RS: L&PM, 2017.

GODOI, Rafael. **Fluxos em cadeia: as prisões em São Paulo na virada dos tempos.** 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea.** Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GUDYNAS, Eduardo. **Derechos de la naturaleza: Ética biocéntrica y políticas ambientales.** - 1 ed. - Buenos Aires: Tinta Limón, 2015.

Han, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço.** 2ª edição ampliada - Petrópolis, RJ: Vozes, 2017. Págs. 79 a 109.

Inter-American Commission on Human Rights. **[Informe sobre el] Impacto del procedimiento de solución amistosa: (Segunda edición):** Aprobado por la Comisión Interamericana de Derechos Humanos el 1 de marzo de 2018 / [Preparado por la Comisión Interamericana de Derechos Humanos].p.,;cm. (OAS. documentos oficiales; OEA/Ser.L)

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. - 1 ed. - São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LANDER, Edgardo. **Com o tempo contado - Crise civilizatória, limites do planeta, ataques à democracia e povos em resistência**. In: Descolonizar o imaginário: debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento / Gerhard Dilger, Miriam Lang, Jorge Pereira Filho (Orgs.) ; tradução por Igor Ojeda. – São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016.

LOURENCO, Daniel Braga. **Qual o valor da natureza? Uma introdução à ética ambiental**. - São Paulo: Elefante, 2019.

LOEBENS, Guenter Francisco; Neves, Lino João de Oliveira (org.) **Povos indígenas isolados na Amazônia: a luta pela sobrevivência**. – Manaus: EDUA, 2011.366p.

Ricoeur, Paul. **O perdão pode curar?** Disponível em: http://www.lusosofia.net/textos/paul_ricoeur_o_perdao_pode_curar.pdf. Publicado em Esprit, no210 (1995), pp. 77-82. Texto de uma conferência proferida no Templo da Estrela, na série “Dieu est-il crédible?”.

TAGLE, Fernando Tenório. **A experiência punitiva na condição pós moderna**. Págs. 57-66. In: ABRAMOVAY, Pedro Vieira Abramovay, BATISTA, Vera Malaguti (organização). Depois do grande encarceramento, seminário. - Rio de Janeiro: Revan, 2010.

Verztman, Júlio. **O perdão é um tema que interessa à psicanálise?** In: Sofrimentos narcísicos. Rio de Janeiro: Cia de Freud, UFRJ; Brasília, DF: CAPES PRODOC, 2012. Págs. 251-311.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acesso à justiça 101, 221, 222, 223, 224, 226, 229, 230, 233, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 397, 405, 408, 409, 417, 421, 430, 434, 436

Adoção 8, 109, 111, 120, 121, 128, 129, 184, 224, 242, 244, 281, 282, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 319, 339, 376, 416, 418, 423, 430, 432

Alienação parental 317, 318, 320, 321, 322, 323, 324, 328, 329, 330, 331, 332, 333

Alimentos avoengos 298, 299, 300, 302, 303, 304

Arrematação judicial 355, 356, 363, 364

Arrendamento rural 370, 371, 372, 373, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395

Ativismo judicial 3, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 102

C

Constituição 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 52, 61, 62, 75, 76, 78, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 111, 112, 114, 115, 116, 120, 122, 124, 125, 138, 140, 148, 149, 151, 153, 169, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 199, 206, 207, 208, 213, 215, 218, 219, 222, 224, 232, 233, 235, 236, 240, 241, 242, 244, 245, 247, 248, 250, 256, 257, 260, 267, 268, 270, 272, 278, 279, 281, 282, 283, 284, 287, 289, 294, 297, 298, 299, 301, 302, 305, 311, 318, 319, 323, 332, 336, 341, 344, 346, 347, 349, 354, 368, 373, 377, 384, 392, 394, 408, 417, 420, 421, 423, 425, 431, 433

Contrato 18, 30, 98, 228, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 266, 292, 358, 359, 360, 363, 370, 371, 372, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 395, 400, 403, 429

D

Demandas repetitivas 234, 396, 397, 398, 399, 400, 402, 405, 408, 409, 410, 412, 413

Democracia 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 53, 68, 81, 83, 85, 87, 90, 91, 125, 134, 137, 169, 194, 197, 207, 208, 209, 211, 212, 215, 216, 248, 415

Direito 1, 2, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 26, 27, 29, 30, 41, 50, 52, 53, 55, 56, 58, 61, 65, 69, 70, 71, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 158, 161, 163, 169, 171, 176, 177, 178, 180, 181, 183, 184, 188, 191, 192, 195, 197, 198, 207, 208,

209, 210, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 226, 228, 229, 231, 232, 233, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 250, 252, 253, 254, 255, 256, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 270, 271, 272, 273, 277, 278, 279, 282, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 294, 295, 297, 298, 305, 306, 307, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 318, 320, 329, 330, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 340, 341, 342, 343, 344, 346, 347, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 389, 390, 391, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 425, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437

Direito Civil 12, 260, 261, 265, 267, 272, 297, 298, 336, 341, 343, 344, 346, 354, 357, 359, 360, 364, 368, 369, 375, 394, 395, 437

Direito Constitucional 11, 12, 14, 22, 29, 30, 78, 84, 94, 102, 122, 123, 178, 183, 197, 219, 220, 226, 238, 316, 374, 415, 431, 435, 437

Direito processual civil 122, 237, 238, 334, 340, 344, 362, 394, 395, 415

Direitos da criança 198, 323

Direitos da mulher 148, 150, 152, 154, 158, 160, 166, 169, 171, 179

Direitos e deveres individuais e coletivos 17, 69, 71

Direitos Humanos 1, 6, 9, 11, 12, 19, 20, 60, 65, 66, 74, 92, 94, 95, 96, 101, 103, 115, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 152, 154, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 178, 179, 186, 200, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 233, 237, 241, 246, 254, 285, 395, 425, 431, 432, 437

E

Educação 9, 10, 35, 97, 147, 148, 149, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 171, 200, 201, 202, 203, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 232, 235, 236, 238, 243, 272, 278, 280, 287, 299, 302, 336, 344, 406, 419, 437

F

Função social 93, 209, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 287, 347, 357, 359, 360, 373, 374, 375, 377, 380, 384

J

Judicialização da saúde 89, 92, 100

L

Liberdade de expressão 8, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 212, 268

M

Movimentos separatistas 181, 182, 183, 186, 191, 195

Multipropriedade 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353

P

Padrões decisórios 415

Perdão político 55, 56, 57, 59, 61, 62, 63, 64, 65

Práxis 40, 123

Presidencialismo de coalizão 31, 33, 34, 35, 52, 53

R

Responsabilidade Civil 263, 264, 265, 266, 267, 268, 270, 272, 273, 274, 275, 279, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 293, 295, 296, 297, 341

T

Turismo reprodutivo 167, 172, 173, 177, 178

U

Usucapião 355, 356, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368



www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

O DIREITO

e sua práxis

 **Atena**
Editora
Ano 2022

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



O DIREITO

e sua práxis


Ano 2022